



PROVIMENTO N.º 12/2020

Altera o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre, e dá outras providências, para incluir os procedimentos afetos às conciliações e mediações no âmbito das Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de apresentar soluções ao alcance da excelência na prestação dos serviços extrajudiciais e, por consequência aos usuários destes serviços;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei n. 3.593/2019 que acrescentou as tabelas 7 e 7-A, alusivas às conciliações e mediações extrajudiciais, na Lei n. 1.805/2006 que dispõe sobre a fixação de emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registros e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de incluir as diretrizes estabelecidas no Provimento Conjunto COGER/NUPEMEC n. 01/2018, que dispõe sobre mediação e conciliação no âmbito das Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre, ao Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre;

CONSIDERANDO o teor da deliberação contida nos autos SEI 0002150-52.2020.8.01.0000,



RESOLVE:

Art. 1º O Provimento COGER nº 10/2016 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre), da Corregedoria Geral da Justiça, passa a vigorar acrescido do Título XI, do Livro I, da Parte Geral, denominado:

TÍTULO XI
DAS OUTRAS FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AOS NOTÁRIOS E
REGISTRADORES PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E
PELA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL

Art. 2º O Capítulo XXIV (Do Apostilamento de Haia), do Título X, do Livro I, da parte geral, do Provimento COGER nº 10/2016, passa a compor o Título XI, do Livro I, da parte geral, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DO APOSTILAMENTO DE HAIA

Art. 219-A.....

Art. 3º O Provimento COGER nº 10/2016 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre), da Corregedoria Geral da Justiça, passa a vigorar acrescido do Capítulo II, do Título XI, do Livro I, da Parte Geral, com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DAS CONCILIAÇÕES E MEDIAÇÕES NOS SERVIÇOS
NOTARIAIS E DE REGISTROS

Art. 219-I. No âmbito das Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre, os procedimentos afetos as conciliações e mediações observarão as diretrizes gerais editadas pelo Conselho Nacional de Justiça (Provimento CNJ n.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

67/2018), bem como o Provimento Conjunto COGER/NUPEMEC n. 01/2018 (anexo VIII), ou outros que venham a substituí-los.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 21 de maio de 2020.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça